



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Elviro Novaes Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/21/2003, proposto pelo vereador Elviro Novaes Andrade, que concede ao servidor público municipal, por ano, um dia de dispensa da jornada de trabalho para realização de exames preventivos do câncer ginecológico e de próstata e dá outras providências.

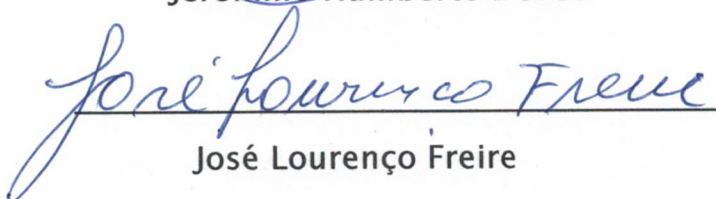
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de abril de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Jeronimo Humberto Devoti

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Lourenço Freire

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Omar Silva da Costa

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Fernando Cardoso Mamede

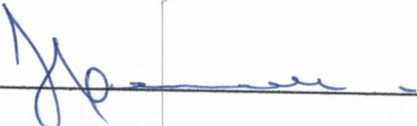
Parecer ao Projeto de Lei CM/21/2003, proposto pelo vereador Elviro Novaes Andrade, que concede ao servidor público municipal, por ano, um dia de dispensa da jornada de trabalho para realização de exames preventivos do câncer ginecológico e de próstata e dá outras providências.

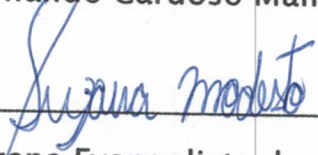
Manifestamo-nos pela aprovação do projeto submetido ao nosso exame.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de abril de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
André Luiz Nascimento Vilela      Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Cardoso Mamede      Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Suzana Evangelista dos Santos      Membro

PROJETO DE LEI Nº 24 /2003.

**CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POR ANO, UM DIA DE DISPENSA DA JORNADA DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DO CÂNCER GINECOLÓGICO E DE PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Será concedida a funcionários públicos municipais a dispensa de um dia de jornada de trabalho, por ano, para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico, se servidora e de próstata se servidor.

Art. 2º - A dispensa do ponto será formalizada com a comprovação, pelo servidor ou servidora, da realização do exame na data.

Parágrafo Único - Com vistas a não acarretar prejuízos ao andamento regular das atividades nos órgãos públicos do município, o servidor deverá comunicar à Chefia Imediata o agendamento do respectivo exame com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas correntes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2003.

ELVIRO NOVAES ANDRADE

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
29/04/03  
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
15/04/03  
Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. S., em 15/04/03  
Presidente  
VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR  
2º FRENTE  
S.S. EM 29/04/2003  
PRESIDENTE

Vista concedida  
Ruziano J. Mans  
29/04/03  
Presidente

Aprovado em votação por favoráveis e contrários.  
19/05/03  
PRESIDENTE

Aprovado em votação por favoráveis e contrários.  
19/05/03  
PRESIDENTE